



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII

Edição – 284

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 01 de outubro de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 014-A/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

REGULAMENTA, EM AMBITO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, ALTERADA PELA LEI 14.140/2021 QUE ESTENDE A PRORROGAÇÃO DO AUXILIO EMERGENCIAL A TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA E PRORROGA O PRAZO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PELOS ESTADOS, PELO DISTRITO FEDERAL, PELOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DE SOUSA MACHADO, Prefeito do Município de Sertãozinho/pb, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio 2021 que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação do saldo remanescente, no Município de Sertãozinho, oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 para ações emergenciais destinadas ao setor cultural alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

Art. 2º O Município de Sertãozinho recebeu da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para a aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural local, conforme o art.2º, da Lei Federal de nº.14.017, de 29 de junho de 2020, e os incisos II e III, do art.2º, do Decreto Federal de nº.10.464, de 17 de agosto de 2020, a ser operacionalizado através da Plataforma + Brasil.

Art.3º O valor do saldo remanescente para aplicação dos recursos em ação de emergência ao setor cultural (FASE II), é de R\$ 15.918,00 (Quinze mil, novecentos e dezoito reais).

Art.4º - Compete ao município de Sertãozinho:

I — Distribuir subsídio através de Premiação com o saldo remanescente, no Município de Sertãozinho, oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 para ações emergenciais destinadas ao setor cultural alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, contemplados nos projetos elaborados e aprovados de acordo com as exigências e requisitos preenchidos no edital desenvolvido, levando em consideração a realidade Cultural do Município.

II—Elaborar e publicar editail aplicável para prêmio, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artistas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais (inciso III, art.2º, da Lei Federal den º.14.017, de 29 de junho de 2020).

§ 1º Os beneficiários dos recursos da Lei Federal de nº.14.017, de 29 de junho de 2020, deverão residir e estar domiciliados no Município.

§ 2º Os beneficiários das ações emergenciais de apoio ao setor cultural local LEI ALDIR BLANC -FASE II) que apresentarem informações falsas poderão ser responsabilizados nas esferas civil, administrativa e penal na formada lei.

CAPÍTULO I

DOS SUBSÍDIOS DA LEI ALDIR BLANC – FASE II

Art. 5º - Para realização da ação de que trata o caput deste artigo será destinado o montante de R \$15,918,00 (Quinze mil, novecentos e dezoito reais), saldo remanescente, no Município de Sertãozinho, oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 para ações emergenciais destinadas ao setor cultural alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, buscando beneficiar os contemplados no Edital Sr. Bibi do Boi de Reis de Todas as Artes , segundo a ordem que os benefícios forem solicitados e deferidos.

Art.6º - Será lançado um único edital que premiará 15 (quinze) iniciativas de artistas individuais ou coletivos, com a abrangência em todas as áreas da arte / cultura e culinária, no que concerne à valores, todos os contemplados receberão valores iguais de R\$1.061,20 (Hum mil, sessenta e um reais e vinte centavos).

DO CADASTRO CULTURAL MUNICIPAL



Art. 7º - Os cadastros poderão ser realizados no sítio eletrônico da Prefeitura de Sertãozinho (www.sertaozinho.pb.gov.br), coordenados e validados pela Secretaria de Educação e Cultura, que farão publicar em ato formal conjunto, no Diário Oficial do Município de Sertãozinho, a relação dos cadastros deferidos e indeferidos, seguindo uma única relação nominal com suas devidas pontuações.

Art. 8º - Os trabalhadores do setor cultural, que eventualmente tiverem seus cadastros indeferidos, poderão protocolar recurso único, em até dois dias úteis, contado da data de divulgação no Diário Oficial do Município, cabendo à Secretaria de Educação e Cultura, a quem compete proferir e publicar decisão final.

Art. 9º - Os recursos deverão conter, em anexo, documentos para a comprovação (validação) da atuação nas respectivas áreas artísticas e culturais, a exemplo de: I - imagens: fotografias; vídeos; mídias digitais; II - cartazes; III - catálogos; IV - reportagens; V - material publicitário; VI - contratos anteriores, entre outros que julgar pertinente.

Art. 10º - Os cadastros comporão o Sistema Municipal de Informações e Indicadores em Cultura, e serão mantidos sob a guarda da Secretaria de Educação e Cultura, tendo como responsável o titular do órgão.

Art. 11º - Para os artistas solicitarem o subsídio deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

I. Estar devidamente cadastrado e homologado no cadastro cultural do Município ou em um dos cadastros culturais dispostos no Art.7º, da Lei Federal de nº.14.017, de 29 de junho de 2020, e /ou fazer o cadastro se ainda não o possuir.

II. Estar em atividade há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses no município;

III. Ser maior de idade na data da solicitação; Ter residência e/ou domicílio no Município;

IV. Não estar em débito com a Receita Federal, com a Fazenda Estadual e Municipal, com a Justiça do Trabalho e como FGTS;

V. Estar quite com a Justiça Eleitoral;

§ 3º A não apresentação de um dos documentos listados neste artigo, implicará no indeferimento da solicitação do subsídio.

§ 4º Os documentos listados neste artigo, poderão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: sertaozinhocultura@gmail.com, identificados no assunto com o "Nome do espaço Subsídio Emergencial da Lei Aldir Blanc", em um único e-mail, sem que sejam aceitos documentos enviados separadamente.

§5º O requerimento e o projeto técnico deverão ser assinados e digitalizados, junto de todos os documentos e certidões no formato PDF, em arquivo único;

§ 6º Para os casos extremos de falta de acesso ao sinal de internet a documentação exigida deverá ser entregue na sede da Secretaria de Educação e Cultura, de segunda a sexta, das 8 às 12 h, em envelope lacrado, endereçado da seguinte forma:

DESTINATÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,

Subsídio Emergencial da Lei Aldir Blanc – Fase II

REMETENTE:

Nome:

END.:

§ 7º Após a entrega da documentação exigida, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO** poderá solicitar documentos complementares, caso julgue necessário à instrução do processo.

Art. 12º - O beneficiário do subsídio previsto no inciso I do caput do art. 3º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 8º A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos a manutenção da atividade cultural do beneficiário que poderá incluir despesas realizadas com:

I. Internet;

II. Transporte;

III. Aluguel;

IV. Telefone;

V. Consumo de água e luz; e outras despesas relativas a manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 9º A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**, ente federativo responsável pela concessão do subsídio, discriminará no relatório de gestão final na Plataforma + Brasil, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as penalidades e providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

CAPÍTULO II

EDITAL DE PREMIAÇÃO

Art.13º. - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO** elaborará e publicará edital para premiar iniciativas culturais já existentes no Município, conforme o inciso III, do art.2º, da Lei Federal de nº.14.017, de 29 de junho de 2020, e o inciso III, do art.2º, do Decreto Federal de nº.10.464, de 17 de agosto de 2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio de criação de programa específico.

§ 10º O Município de SERTÃOZINHO deverá informar no relatório de gestão final na Plataforma + Brasil:

- I. Os tipos de instrumentos realizados;
- II. A identificação do instrumento;
- III. O total do valor repassado por meio do instrumento;
- IV. O quantitativo de beneficiários;
- V. Para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial do Resultado do certame em formato PDF;
- VI. A comprovação do cumprimento do objeto pactuado nos instrumentos; e
- VII. Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 11º A comprovação que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento de objetivo pactuado com cada beneficiário, atestado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO** responsável pela distribuição dos recursos.

§ 12º A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO** dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas, pela internet, redes sociais, plataformas digitais, e, preferencialmente, por meio do sítio eletrônico oficial do município.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º — A **PREFEITURA MUNICIPAL SERTÃOZINHO** terá 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos para publicar a programação ou destinação dos recursos.



Art. 15º - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do Banco do Brasil, para proponentes do edital, durante o exercício de 2021, mediante a disponibilidade de recursos à época.

Art.16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho/PB, 01 de outubro de 2021.



JOSÉ DE SOUSA MACHADO

Prefeito Municipal